



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 12062/12

Pág. 1/2

ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM
PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO – PBPREV – FALHAS QUE
PODERÃO SER SANADAS AINDA DURANTE A
INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO.

RESOLUÇÃO RC1 TC 011 / 2.013

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da legalidade, para efeito de registro, do ato de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da **Senhora MARIA JOSÉ JUSTINO**, Auxiliar de enfermagem, matrícula n.º 150.225-5, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

Submetidos estes autos ao exame da DIAPG, opinou esta, às fls. 38/39, pela notificação do Presidente da PBPREV, com vistas a apresentar os documentos pessoais da servidora, quais sejam, CPF e RG, assim como o requerimento de aposentadoria devidamente assinado pela aposentanda.

Notificado na forma regimental, o Presidente da PBPREV, **Senhor Hélio Carneiro Fernandes**, deixou o prazo que lhe foi concedido transcorrer *in albis*.

Não foi solicitada prévia oitiva ministerial, esperando-se seu pronunciamento nesta oportunidade.

Não foram determinadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

O Relator entende que as falhas em comento podem ser corrigidas ainda na instrução, razão pela qual propõe no sentido de que seja **assinado o prazo de 60 (sessenta) dias** ao Diretor Presidente da PBPREV, **Senhor Hélio Carneiro Fernandes**, para que tome as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, no que toca à aposentadoria da **Senhora MARIA JOSÉ JUSTINO**, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 38/39), sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 12062/12; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Auditor Relator, decidiram ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Diretor Presidente da PBPREV, Senhor Hélio Carneiro Fernandes, para que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 12062/12

Pág. 2/2

tome as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, no que toca à aposentadoria da Senhora MARIA JOSÉ JUSTINO, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 38/39), sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Primeira Câmara - Sala das Sessões do TCE-Pb
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 07 de fevereiro de 2.013.

Conselheiro **Arthur Paredes da Cunha Lima**
Presidente

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**

Conselheiro Substituto **Antônio Gomes Vieira Filho**

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial Junto ao TCE-PB